

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que realizar-se-á nos termos do presente e do que preceituam as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, a contratação de serviços médicos, (consultas) para a rede municipal de saúde desta municipalidade.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a prestação de serviços médicos, (consultas) para a rede municipal de saúde desta municipalidade, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	HORA	120	CONSULTA EM CLÍNICA GERAL	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>R\$ 15.000,00</b>	

**2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2020 do Município, com a seguinte descrição:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33903950 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS  
1020000 – RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE  
3380400 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB INCREMENTO INDIVIDUAL

**3 – DO FORNECEDOR:**

Nome: CORREIA E KELMER CLINICA MEDICA LTDA  
CNPJ: 30.796.616/0001-81  
Endereço: Rua Arthur Gieseler, nº 639, Bairro Velha, cidade de Blumenau – SC, CEP: 89.041-240.  
Representante Legal: FABRÍCIO CORREIA  
CPF: 060.309.256-01

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando que o único médico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, Dr. Jorge Miguel Barbaran Bartra recebeu 18 (dezoito) dias de férias, sendo do dia 17 de fevereiro de 2020 até o dia 05 de março de 2020.

Considerando que o Município de Doutor Pedrinho está aguardando para efetuar a contratação de um médico com carga horária de 40h através de concurso público, o qual já se encontra aberto, porém não será finalizado até aquela data.

Considerando que a presença de um médico na Unidade Básica de Saúde é de extrema importância para o atendimento dos munícipes, e que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceituado na Constituição Federal de 1988.

Considerando ainda a necessidade emergente de contratação de um médico clínico geral, torna inviável a espera por 3 (três) orçamentos prévios à contratação, pois não é razoável que os munícipes fiquem desassistidos de um serviço tão vital, cuja imprescindibilidade não fomenta qualquer discussão lastreada na razoabilidade.

Nota-se que o caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode ser privada dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo.

Portanto, dada a importância do serviço médico e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como *emergencial*, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por Dispensa de Licitação com base jurídica no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 o qual aduz:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Diante de todo o exposto, conclui-se que poderá ser realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação.

#### **5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional para atender certa necessidade

pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá tempo hábil para a solicitação e recebimento de 3 (três) orçamentos para a realização do certame, ou de escolha do menor preço, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### **6 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor unitário e total para contratação dos serviços ora pretendido, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao objeto da presente Dispensa de licitação, o pagamento dar-se-á da seguinte forma: ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, efetuado através de depósito bancário na Conta Corrente nº 992.786-7, Agência nº 0101 do Banco CECRED VIACREDI AILOS de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC).

#### **7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A base de valores para contratação dos serviços, objeto do presente processo de Dispensa de Licitação, estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

#### **8 – DA PUBLICAÇÃO:**

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, incluindo:

<u>LOCAL PUBLICAÇÃO</u>	<u>DATA PUBLICAÇÃO</u>
Diário Oficial dos Municípios	Conforme arquivo.

Doutor Pedrinho/SC, 26 de fevereiro de 2020.

---

**Gustavo Buzzi**  
Presidente

---

**Cristiane Tonolli Tomelim**  
Secretária

---

**Felipe Isensee**  
Membro